



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência  
e Tecnologia



Processo nº 5.249/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

**CONTRATO Nº 145/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 103/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA-RJ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.249/2023**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA., QUE TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 20 (VINTE) LITROS EM REGIME DE COMODATO E GARRAFAS DE 500 (QUINHENTOS) ML DE ÁGUA MINERAL DESTINADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ESTUDANTES QUE COMPÕE AS UNIDADES ESCOLARES E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77– Centro, Saquarema – RJ, CEP 28990-756, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia o **Sr. Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº. 81.346.891-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 278.883.637-68.

**CONTRATADA: ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 09.176.323/0001-05, localizada na Rodovia BR 101, KM 119, Fazenda Oásis – Casimiro de Abreu/RJ representada pelo **Sr. Cosme José Salles**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 81.429.472-2 expedida pelo DETRAN/DIC/RJ e CPF (MF) n.º 494.136.787-15.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 5.249/2023, e em conformidade a Adesão a Ata de Registro de Preços 001/2023 – Pregão Presencial nº 103/2022 – Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública do Município de Saquarema-RJ, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - fornecimento de galões de água mineral de 20 (vinte) litros em regime de comodato e garrafas de 500 (quinhentos) ml de água mineral destinados para atender as demandas dos estudantes que compõe as Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Saquarema/RJ. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão nº 103/2022 e seus anexos, Ata de Registro de Preços 001/2023 como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula



Processo nº 5.249/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Início, e o prazo para a entrega do objeto será de até **07 (sete) dias corridos**, de acordo com a solicitação, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 63.774,40 (sessenta e três mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                     | UND | QNT    | MARCA/MODELO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|------|---|-----|--------|--------------|-------------|---------------|
| 1    | Galão de água mineral 20 (vinte) litros       | UND | 1.872  | OÁSIS SAÚDE  | R\$ 12,70   | R\$ 23.774,40 |
| 2    | Garrafa de água mineral 500 (quinhentos) mls. | UND | 20.000 | OÁSIS SAÚDE  | R\$ 2,00    | R\$ 40.000,00 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Inclusão e Tecnologia, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.



Processo nº 5.249/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 12.122.0008.2.164, ND 3.3.90.30.02.00,



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência  
e Tecnologia



Processo nº 5.249/2023  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS:

FONTE: 150001, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 29 de junho de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**Antonio Peres Alves**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Inclusão e Tecnologia  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAUDE LTDA**  
Representante: **COSME JOSE SALLES**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_